

# **Norma Complementar 007/1989**

**10-01-1989**

NORMA COMPLEMENTAR Nº 007/89

Institui o Comitê de Compensação Tarifária, aprova seu Regimento, define a Metodologia de sua Operação e dá outras providências.

O Diretor Presidente da Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, no uso de suas atribuições e consubstanciado no Capítulo VIII e no Artigo 69 do Regulamento dos Transportes Coletivos na Aglomeração Urbana da Grande Vitória, homologado pelo Decreto nº 2.751-N, de 10.01.89;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Compensação Tarifária, órgão vinculado à CETURB-GV, com a finalidade de promover a compensação tarifária entre as operadoras do sistema sob gerenciamento da CETURB-GV.

Art. 2º - Aprovar o Regimento do Comitê de Compensação Tarifária, conforme Anexo I desta Norma.

Art. 3º - Para efeito de entendimento do funcionamento da Câmara fica definido por:

## **TARIFA ÚNICA**

Preço de passagem fixado pelo CODIVIT, apurado com base na remuneração dos custos, considerando-se o IPK médio do sistema.

## **CUSTO POR KM BASE**

Custo por Km (fixo e variável) base da tarifa vigente, aprovado pelo CODIVIT, quando da determinação do valor da tarifa única.

## **RECEITA ARRECADADA**

Valor arrecadado diretamente pela operadora, mediante o recebimento das tarifas pagas pelos usuários na forma de moeda corrente, vale transporte, passe escolar e outros, apurados com base no Boletim de Controle Diário - BCD.

## **RECEITA EFETIVA**

Receita final de cada operadora, decorrente da compensação tarifária efetivada com base

na participação de cada empresa no custo total do período de apuração.

#### PERÍODO DE APURAÇÃO

Período determinado de 00:00hora de SEGUNDA-FEIRA até 24:00horas do DOMINGO subsequente, durante o qual serão medidos os custos e receitas do sistema, para posterior compensação da receita total arrecadada.

#### FROTA PROGRAMADA

Frota determinada para operação através das Ordens de Serviço de Operação - OSO, emitidas pela CETURB-GV.

#### FROTA REALIZADA

Frota efetivamente colocada em operação no serviço, medida através da fiscalização da CETURB-GV.

#### FROTA AUTORIZADA

Frota excedente daquela programada, autorizada para cobertura de situações operacionais especiais.

#### FROTA REMUNERADA

Frota efetivamente considerada para efeito de cálculo de custo, resultante da análise dos relatórios de campo e das autorizações especiais emitidas.

#### NÚMERO DE VIAGENS PROGRAMADAS

Número de viagens determinadas pelas OSO's emitidas pela CETURB-GV.

#### NÚMERO DE VIAGENS REALIZADAS

Número de viagens efetivamente realizadas na operação, medida pela fiscalização da CETURB-GV.

#### NÚMERO DE VIAGENS AUTORIZADAS

Número de viagens excedentes àquelas programadas, autorizadas pela CETURB-GV para cobertura de situações operacionais especiais.

#### NÚMERO DE VIAGENS REMUNERADAS

Número de viagens efetivamente consideradas para efeito de cálculo de custo, resultante da análise dos relatórios de campo e das autorizações especiais emitidas.

#### QUILOMETRAGEM PROGRAMADA

Quilometragem resultante do número de viagens determinadas pelas OSO's, multiplicado pela extensão das respectivas linhas e acrescido de 5% (cinco por cento) de quilometragem morta.

#### QUILOMETRAGEM REALIZADA

Quilometragem efetivamente realizada na operação, resultante do número de viagens realizadas, multiplicadas pela extensão das respectivas linhas e acrescida de 5% (cinco por cento) de quilometragem morta.

#### QUILOMETRAGEM AUTORIZADA

Quilometragem resultante do número de viagens autorizadas, multiplicado pela extensão das respectivas linhas e acrescido de 5% (cinco por cento) da quilometragem morta.

#### QUILOMETRAGEM REMUNERADA

Quilometragem resultante do número de viagens remuneradas, multiplicado pela extensão das respectivas linhas e acrescido de 5% (cinco por cento) da quilometragem morta.

#### ÍNDICE DE APROPRIAÇÃO

Base de rateio total arrecadada, definido pela participação relativa do custo individual de cada operação em relação ao custo total do sistema no período de apuração.

#### ÍNDICE DE FROTA

Índice resultante da divisão da frota remunerada pela frota programada, a ser utilizado no cálculo do custo individual e total do sistema.

Art. 4º - Para efeito da operacionalização da Câmara de Compensação Tarifária fica definida a seguinte metodologia:

§ 1º - A medição da receita do sistema será efetuada com base nas informações de demanda coletadas dos Boletins de Controle Diário - BCD.

§ 2º - A medição dos custos do sistema será efetuada mediante o controle do número de viagens (quilometragem rodada) e da frota alocada, a serem medidas diariamente pelas CETURB-GV:

I - Os custos individuais e totais do sistema serão calculados com base na frota e quilometragem remunerada;

II - As viagens não fiscalizadas, bem como a frota, serão admitidas como executadas integralmente, ou seja, nestes casos, adotar-se-á o número de viagens e frota programada para efeito do cálculo de custos;

III - A medição do número de viagens será executada nos terminais de linha e pontos de controle estratégicos, mediante preenchimento do Relatório de Controle de Oferta - RCO.

IV - A medição de frota será regularmente efetuada na saída das garagens e, excepcionalmente, nos pontos de controle do número de viagens.

§ 3º - A apuração das informações necessárias à compensação da receita total arrecadada no período de apuração, será feita mediante o processamento dos Boletins de Receita e Custos.

§ 4º - O processamento do Boletim de Controle Diário, bem como os dados auxiliares de arquivo resultará no Relatório de Arrecadação Diária - RAD, a ser emitido por empresa e para o sistema como um todo.

§ 5º - O processamento do Relatório de Controle de Oferta, bem como dados auxiliares de arquivo resultará no Relatório de Oferta Diária - ROD, a ser emitido por empresa e para o sistema como um todo.

§ 6º - Com base nos Relatórios citados no § 4º e § 5º anteriores, será emitido o Relatório da Câmara Diária - RCD, e o Relatório de Compensação Semanal - RCS.

§ 7º - Com base no Relatório da Câmara Semanal - RCS, serão emitidas as notas de débito/crédito das operadoras, que conterão também os valores de caução dos serviços e do serviço de gerenciamento.

Art. 5º - A efetuação da compensação da receita dar-se-á com base nas informações reunidas em processo instruído pela CETURB-GV, a ser encaminhado ao Comitê de Compensação até às 12:00horas de todas as QUARTAS-FEIRA, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- a). Relatório de Arrecadação Diária - RAD do período;
- b). Relatório de Oferta Diária - ROD do período;
- c). Relatório da Câmara Diária - RCD do período;
- d). Relatório da Câmara Semanal - RCS;
- e). Notas de débito/crédito necessárias à compensação da receita.

§ 1º - A compensação da receita entre as operadoras será efetuada na própria reunião do Comitê, com base nas notas de débito/crédito emitidas pela CETURB-GV.

§ 2º - Os depósitos de caução de garantia dos serviços, bem como os repasses de serviço de gerenciamento, serão determinados nas notas de débito/crédito, devendo também ser efetivados na própria reunião.

§ 3º - Efetuadas as operações dos parágrafos 1º e 2º acima, o Comitê anexará ao respectivo processo, os comprovantes necessários, retornando o referido processo à CETURB-GV, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para controle e arquivamento.

Art. 6º - As situações não previstas na presente norma serão resolvidas pelo Diretor Presidente da CETURB-GV.

Art. 7º - Faz parte integrante desta Norma Complementar os seguintes anexos:

- Anexo I - Boletim de Controle Diário - BCD;

- Anexo III - Relatório de Controle de Oferta - RCO;
- Anexo IV - Relatório de Oferta Diária - ROD;
- Anexo V - Relatório de Arrecadação Diária - RAD;
- Anexo VI - Relatório da Câmara Diária - RCD;
- Anexo VII - Relatório da Câmara Semanal - RCS;
- Anexo VIII - Relatório de Arrecadação Semanal - RAS;
- Anexo IX - Relatório de Oferta Semanal - ROS; e
- Anexo X - Nota de Débito/Crédito.

Art. 8º - Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 10 de janeiro de 1988.

HELVÉCIO ANGELO ULIANA  
Diretor Presidente.

## ANEXO I

### REGIMENTO DO COMITÊ DE COMPENSAÇÃO TÍTULO I DA FINALIDADE, ORGANIZAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Artigo 1º - O comitê de compensação, órgão vinculado a CETURB-GV, tem por finalidade promover a compensação tarifária, para garantir a repartição eqüanime da receita arrecadada na operação do sistema, com base no custo por quilômetro de cada operadora.

Artigo 2º - O comitê de compensação terá a seguinte composição:

I – Um membro de cada empresa permissionária da CETURB-GV;

II – Um membro da CETURB-GV;

§ 1º - Os membros de que tratam o inciso supra serão previamente indicados por seus respectivos representados através de documento hábil, contendo ainda, a indicação do suplente.

§ 2º - Os membros integrantes e seus respectivos suplentes terão como redução de mandato, o tempo julgado necessário pelos seus representados, sendo as indicações homologadas pelo Diretor Presidente da CETURB-GV.

§ 3º - O sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo – SETPES, comporá o comitê na qualidade de Secretaria Executiva, exercendo para

tanto as atribuições discriminadas no artigo 11 deste regimento.

§ 4º - Na ausência de quem exerça originariamente as funções da Secretaria Executiva, o Presidente do Comitê nomeará um dos membros para secretaria a reunião.

Artigo 3º - A investidura dos membros do Comitê de Compensação far-se-á mediante assinatura do termo de posse, lavrado em livro próprio do Comitê.

Parágrafo Único – Os membros do Comitê tomarão posse na sede da CETURB-GV, perante o seu Diretor Presidente.

Artigo 4º - A Presidência do Comitê será exercida pelo representante legal do Sindicato das Empresas do Transportes de Passageiros do Estado do Espírito Santo – SETPES com o “referendum” dos membros do Comitê.

Parágrafo Único – O mandato do Presidente terá duração de 06 (seis) meses, sendo permitido a reeleição, que se processará automaticamente.

Artigo 5º - Na ausência do Presidente, a reunião será presidida por um dos titulares presentes, eleito por maioria de votos.

Artigo 6º - O Presidente que faltar a 03 (três) reuniões alternadas, ou consecutivas, sem motivo justificado, perderá seu mandato, devendo haver nova apresentação pelo SETPES de um representante legal, nos termos do Art. 4º deste regimento.

Artigo 7º - A substituição de membros do Comitê será feita pelo seu representante, por escrito, com antecedência mínima de setenta e duas horas antes da próxima reunião.

Artigo 8º - A substituição do membro titular pelo seu respectivo suplente far-se-á automaticamente perdurando enquanto houver o impedimento do mesmo.

Parágrafo Único – Obrigatoriamente a substituição que trata o “caput” deste artigo, deverá na ATA DA REUNIÃO em que se verificar tal situação.

## TITULO II

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS E DA SECRETARIA EXECUTIVA.

Artigo 9º - Ao Presidente do Comitê de Compensação, cabe o desenvolvimento das seguintes atribuições:

I – dirigir os trabalhos do Comitê;

II – presidir as reuniões do Comitê;

III – apurar as votações e proclamar os resultados;

IV – orientar as discussões e decidir as questões de ordem;

V – proferir o voto de desempate;

VI – submeter a apreciação do Comitê a ata da reunião, assinando-a com os demais membros;

VII – organizar, através da secretaria executiva, os trabalhos do comitê;

VIII – cumprir e fazer cumprir as decisões do comitê;

- IX – requisitar a presença de técnicos da CETURB-GV, às reuniões para dirimir dúvidas que por ventura surjam;
- X – assinar as notas de Débito/Crédito aprovadas pelo Comitê;
- XI – acolher nas notas de Débito/Crédito o aceite das operadoras credoras e devedoras, através de seus representantes no Comitê;

Artigo 10 – Aos membros efetivos e aos suplentes, quando em exercício, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I – comparecer às reuniões do Comitê;
- II – discutir e votar os relatórios de arrecadação e as notas de Débito/Crédito encaminhadas pela CETURB-GV;
- III – requisitar, através da presidência do Comitê, técnicos da CETURB-GV para dirimir dúvida;
- IV – assinar os atos e decisões do Comitê, das reuniões que participar;
- V – levantar questões de ordem;
- VI – justificar seu voto, quando julgar conveniente;
- VII – comunicar ao Presidente a impossibilidade de sua presença na reunião;
- VIII – desempenhar as atribuições de que for incumbido pelo Comitê;
- IX – apor o aceite nas notas de Débito/Crédito quando suas representadas forem devedores/credores;

Artigo 11 – À Secretaria Executiva, cabe o desempenho das seguintes atribuições:

- I – secretariar as reuniões do Comitê;
- II – receber, organizar, preparar e/ou expedir a correspondência oficial, o expediente, os relatórios de arrecadação e as notas de Débito/Crédito submetidas à apreciação do Comitê;
- III – anotar o resumo dos trabalhos dos plenários do Comitê;
- IV – manter atualizada a documentação e legislação de interesse do comitê;
- V – organizar e ter a seu cargo o arquivo do Comitê, onde ficarão guardados os livros de posse, as atas e demais documentos referentes ao Comitê;
- VI – auxiliar o Presidente do Comitê em suas atribuições;
- VII – lavrar e fazer a leitura das atas e do expediente em cada reunião;
- VIII – submeter à apreciação do Presidente, para encaminhamento ao Comitê, todo e qualquer documento relacionado com a compensação tarifária;
- IX – providenciar a distribuição de decisões e atas às partes interessadas;
- X – controlar a frequência dos membros do Comitê;
- XI – executar outras atividades que lhes forem cometidas pela Presidência, ou julgadas indispensáveis ao pleno funcionamento do Comitê;

### TÍTULO III

#### DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

##### CAPÍTULO I

## DA ORDEM DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 12 – Os relatórios, notas de Débito/Crédito e outros documentos, remetidos pela CETURB-GV, que devem ser apreciados pelo Comitê serão recebidos pela Secretaria Executiva e postos em apreciação pela Presidência.

Artigo 13 – Impreterivelmente as deliberações tomadas com relação aos documentos mencionados no artigo anterior não poderão ser estendidas por mais de uma reunião.

Parágrafo Único – Os repasses das permissionárias devedoras, devem ser feitos através de seu representante legal no Comitê, no ato da apresentação da Nota de Débito/ Crédito, no curso da Reunião.

Artigo 14 – Será sempre obrigatória a realização dos repasses compensatórios apurados no período, sob apreciação do Comitê, não se permitindo sob qualquer alegação a sua não realização.

§ 1º - Qualquer diferença detectada por representante das operadoras deverá ser registrada na mesma reunião que delibertou sobre o repasse apurado.

§ 2º - A operadora que alegar a divergência deverá, após a efetivação dos repasses determinados, apresentar á Secretaria Executiva do Comitê solicitação de revisão dos repasses deliberados demonstrando os pontos de divergência.

§ 3º - A Secretaria Executiva após verificar se tais divergências foram devidamente registradas na reunião do Comitê, enviará a solicitação de revisão á CETURB-GV para análise e parecer.

§ 4º - A CETURB-GV na análise da solicitação de revisão, poderá requisitar da operadora solicitante documentos complementares que julgar necessários, bem como, a presença de representante da operadora.

§ 5º - O parecer final da CETURB-GV será encaminhado ao Comitê para decisão final da revisão solicitada.

Artigo 15 – As revisões aprovadas pelo Comitê que implicarem na modificação dos valores já repassados, serão objeto de NOTA DE DÉBITO/CRÉDITO COMPLEMENTARES.

§ 1º - A modificação dos repasses já efetuados não implicarão em revisão das cauções recolhidas.

§ 2º - A alteração dos valores recolhidos a título de Serviço de Gerenciamento decorrentes da revisão procedida nos repasses serão consideradas, a nível de cada operadora, quando da emissão da próxima guia de recolhimento.

Artigo 16 – Em hipótese alguma, as deliberações fugirão ao disposto no regulamento dos Transportes Coletivos de Passageiros na Aglomeração Urbana da Grande Vitória em especial o “caput” do artigo 61 e 63, e seus atos complementares.

Artigo 17 – As notas de Débito/Crédito, após homologadas por decisão do Comitê conterão,

além da assinatura do Presidente, o aceite das operadores envolvidas na transação compensatória, através de seus representantes legais.

Parágrafo Único – Na ausência dos representantes mencionados no “caput” deste artigo, fica autorizado e responsável pelo aceite dos faltosos a Secretaria Executiva mediante assinatura a rogo.

## CAPÍTULO II

### DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 18 – O comitê reunir-se-á na sede da CETURB-GV, semanalmente às quintas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente em caso de feriado.

§ 1º - As reuniões se realizarão na forma constante no “caput” deste artigo, ordinariamente às 9h sendo possível a alteração deste horário, a critério do Presidente e após ouvida a CETURB-GV, com antecedência mínima de 24h.

§ 2º - Fica vedada a suspensão de qualquer reunião.

Artigo 19 – As reuniões serão restritas aos componentes do Comitê, podendo a critério dos membros presentes, participar técnicos da CETURB-GV quando convidados.

Artigo 20 – As decisões serão tomadas com qualquer número de membros presentes, por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente voto de desempate, nos termos do Artigo 9º, inciso V deste Regimento.

Artigo 21 – As decisões do comitê serão encaminhadas ao Presidente da CETURB-GV, para conhecimento e adoção de medidas cabíveis.

Parágrafo Único – As decisões serão numeradas cronologicamente, anualmente.

## CAPÍTULO III

### ORDEM DOS TRABALHOS

Artigo 22 – A ordem dos trabalhos das reuniões será a seguinte:

I – abertura de seção;

II – verificação de presenças;

III – apresentação de relatórios de arrecadação, nota de Débito/Crédito e outros documentos;

IV – discussão e votação dos documentos apresentados;

V – deliberação dos assuntos de competência do Comitê;

Parágrafo Único – Em casos especiais, a critério do Comitê, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada.

Artigo 23 – Após abertura dos trabalhos o Presidente submeterá a documentação apresentada á discussão dando a palavra aos membros que a solicitar.

§ 1º - Ao Presidente do Comitê é facultado intervir nos debates.

§ 2º - Cada membro terá o tempo de 10 (dez) minutos prorrogável por igual período para discussão do assunto.

Artigo 24 – O membro do Comitê que não se julgar esclarecido, sobre o assunto em pauta, poderá solicitar, através da Presidência, técnicos da CETURB-GV para dirimir dúvidas.

Artigo 25 – Encerradas as discussões o Presidente tomará o voto dos presentes, para em seguida deliberar.

Parágrafo Único – Nenhum membro presente poderá eximir-se de votar.

## CAPÍTULO IV

### DAS ATAS

Artigo 26 – De cada seção do Comitê será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelo Presidente, pelos membros presentes e por quem a tiver lavrado.

§ 1º - As retificações das atas, após sua aprovação pelo Comitê, serão consignadas na ata da sessão seguinte.

§ 2º - As atas das sessões serão lavradas em livro próprio, aberto e rubricado pelo Presidente, e nelas se resumirá, com clareza e objetividade, tudo quanto haja passado na sessão, devendo conter:

I – número de ordem por extenso da sessão e o nome do órgão;

II – dia, mês, ano e hora da sessão, por extenso;

III – nome do Presidente;

IV – indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;

V – relação dos documentos objetos de apreciação;

VI – indicações, moções e propostas feitas em sessão;

VII – resumo das decisões tomadas na sessão;

VIII – afastamentos autorizados pelo Comitê durante a sessão;

IX – encerramento e assinatura dos presentes.

§ 3º - As atas das reuniões do Comitê poderão ser datilografadas e colecionadas em ordem cronológica, encadernadas anualmente.

## TÍTULO IV

## DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27 – O apoio administrativo ao Comitê de Compensação será prestado pelo Sindicato das empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Espírito Santo, na qualidade de Secretaria Executiva.

Artigo 28 – Poderão comparecer às reuniões a convite do Comitê, técnicos da CETURB-GV e/ou operadoras para prestarem esclarecimentos sobre os assuntos em pauta, sem direito a voto.

Artigo 29 – No caso de interrupção da apuração da receita a custos, pela CETURB-GV, por motivo de força maior, a compensação será realizada pelo serviço programado.

Artigo 30 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução deste regimento, serão resolvidas em primeira instância pelo plenário e em segunda instância pelo Diretor Presidente da CETURB-GV, após decorridos 30 (trinta) dias sem decisão de plenário do Comitê.